



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

PORTARIA Nº 345/2011

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2011.

O Reitor *Pro Tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Processo nº 23231.000134/2011-73,

**RESOLVE:**

I – Conceder Auxílio Pré-escolar a servidora **VIRGINIA MARNE DA SILVA ARAUJO DOS SANTOS**, Professor, do quadro efetivo deste IFRR, com base no Decreto 977 de 10/11/93 e Instrução Normativa nº 12 de 23/12/93 publicada no DOU de 28/12/93, e Auxílio Natalidade, com base no Art. 196 da lei 8112/90, e Orientações Normativas DRH/SAF nº 22 e 87, publicadas no DOU de 28/12/90 e 06/03/91, respectivamente

II – Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas, adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

III – Que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Reitor Pro Tempore/IFRR, em Boa Vista-RR, 15 de abril de 2011.

**EDVALDO PEREIRA DA SILVA**  
Reitor Pro Tempore



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

PORTARIA Nº 346/2011

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2011.

Estabelece normas para o sistema de compras e aquisição de materiais e equipamentos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – IFRR.

O Reitor *Pró-Tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, tendo por base a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei 11.892 de 28 de dezembro de 2008 e o Estatuto do IFRR;

Considerando a necessidade de racionalizar os procedimentos de compras e aquisição de materiais e equipamentos para suprir as necessidades de todas as unidades que compõem a estrutura do IFRR, na perspectiva da otimização do tempo, dos recursos e das atividades das equipes responsáveis em função do reduzido número de servidores disponíveis para tais atividades;

Considerando ainda, as observações e recomendações do Colégio de Dirigentes,

**RESOLVE:**

Art.1º Determinar que os procedimentos para aquisição de materiais, mobiliários e equipamentos, cuja natureza, características, especificidade e necessidade for do interesse comum às unidades que compõem e integram a estrutura do IFRR sejam realizados pelo *Sistema de Compra Compartilhada*, sob a iniciativa e coordenação da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento – PROPLAN.

Art.2º A Pró-Reitoria de Administração e Planejamento - PROPLAN deverá elaborar um cronograma com as datas de referência para que as unidades gestoras (reitoria e campi) encaminhem à mesma, as suas necessidades de compras e aquisição de materiais e equipamentos, visando a abertura de processo de compra de forma compartilhada.

Parágrafo Único. O cronograma a ser elaborado pela PROPLAN e encaminhado às unidades gestoras deverá vir acompanhado com as orientações específicas sobre os procedimentos a serem adotados pelas unidades gestoras no encaminhamento de suas solicitações.

Art.3º Respeitados os dispositivos legais, fica determinado que os processos de compras compartilhadas serão realizados, preferencialmente, no Sistema de Registro de Preços – SRP.

Art.4º Não será autorizado nenhum processo de compra e aquisição de materiais e equipamentos, cuja necessidade seja comum às unidades que integram a estrutura do IFRR, que seja encaminhado de forma isolada e unilateral, como iniciativa de qualquer das unidades.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**

Parágrafo Único. Essa proibição não se aplicará quando, respeitado o cronograma da PROPLAN, os materiais e equipamentos pretendidos pela unidade solicitante, mesmo sendo considerados comuns, não forem solicitados pelas demais unidades.

Art. 5º As solicitações de bens, equipamentos e serviços na área da Tecnologia da Informação – TI deverão ser instruídos com documentação expedida pelo gestor da unidade solicitante, que comprove a efetiva ocupação dos bens, equipamentos ou serviços já existentes na unidade e a necessidade dos novos bens, equipamentos e serviços solicitados.

Parágrafo Único. É de competência da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional – PRODIN, através da Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, o monitoramento da Política de uso da TI no âmbito do IFRR, bem como, a expedição de orientações quanto à padronização e especificação técnica dos equipamentos e serviços a serem solicitados.

Art.6º. Os casos omissos a esta portaria serão resolvidos pela PROPLAN, ouvindo, se necessário, o Fórum de Planejamento.

Art.7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Reitor Pro Tempore/IFRR, em Boa Vista-RR, 15 de abril de 2011.

**EDVALDO PEREIRA DA SILVA**  
Reitor Pró Tempore